MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA Dados: 2022.08.08 16:53:46 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE TRÊS ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PICHELARIA E SERRALHARIA

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de três **acordos quadro singulares para a aquisição de materiais de construção, pichelaria e serralharia.**

2.- Os acordos quadro, que se materializam em contratos de opção, serão singulares, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*, e terá por objeto a atribuição ao contraente público, do direito de celebrar, com os respetivos adjudicatários, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

3.- Os contratos (optativos) de aquisição de bens a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto o aprovisionamento de diversos materiais de construção, pichelaria e serralharia, melhor identificados nos **anexos A, B, C** ao Programa do Procedimento.

Artigo 2.º

(Lotes)

1.- Serão objeto da celebração de acordos quadro **3 lotes**, devida e adequadamente discriminados nos **Anexos A, B, C** ao caderno de encargos, a saber:

a) **Lote 1 – Material de Construção**

b) Lote 2 – Material de Pichelaria

c) Lote 3 – Material de Serralharia

2.- Cada um dos lotes identificado no número anterior corresponderá à celebração de um acordo quadro singular autónomo, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 3.ª

(Preço)

1.- Com a celebração dos acordos quadro o cocontratante adjudicatário atribuirá ao contraente público, o direito previsto na cláusula 4.ª a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gerará para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição, nem o reconhecimento de qualquer benefício económico, direto ou indireto, seja a que título for.

2.- Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro serão os oferecidos pelo cocontratante do contraente público, na respetiva proposta.

Cláusula 4.ª

(Direito de opção)

1.- Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção) o cocontratante atribuirá ao contraente público o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o aprovisionamento de materiais de construção, pichelaria e serralharia.

2.- Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 da presente cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de aquisição de bens.

3.- O exercício, pelo contraente público, do direito de opção, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina ipso facto a conclusão dos contratos (optativos) de aquisição de bens.

4.- A celebração de qualquer contrato de aquisição de bens ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, este obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 5.ª

(Contratos (optativos) de aquisição de bens)

O acordo quadro apenas vincula o adjudicatário cocontratante relativamente à conclusão de contratos de aquisição de bens que compreendam, no todo ou em parte, o aprovisionamento dos materiais identificados na respetiva proposta, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do *Código dos Contratos Públicos*, o que expressamente se ressalva.

Capítulo II – Celebração dos Acordos Quadro

Cláusula 6.ª

(Sujeitos e modificação subjetiva nos contratos)

1.- Cada um dos acordos quadro será outorgado entre o contraente público, e o adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

2.- As empresas de cada concorrente, no caso de este ser composto por mais do que uma entidade, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na

modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme for sua opção, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

3.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público, poderá consagrar diretamente no acordo quadro a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem cada adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Cláusula 7.ª

(Disposições por que se regem os acordos quadro)

1 - A execução de cada contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (*Código dos Contratos Públicos);*

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do *Código dos Contratos Públicos*;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3.- As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

4- O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Cláusula 8.ª

(Interpretação dos documentos que regem o acordo quadro)

1.- No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do acordo quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 9.ª

(Modificação do acordo quadro)

A modificação do conteúdo dos acordos quadro, designadamente de especificações técnicas dos materiais a que se encontra adstrito o cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre este e o contraente público.

Cláusula 10.ª

(Cessão da posição contratual)

1 - A cessão da posição contratual por parte do adjudicatário cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2 - A apresentação, por parte do cocontratante, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do acordo quadro, permanecendo o cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3 - O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4 - Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5 - A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 11.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1.- Os acordos quadro consagrarão a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao

respetivo adjudicatário cocontratante a cessão, por este, da sua posição no acordo quadro, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo quadro.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

3.- A cessão da posição contratual nos termos da presente cláusula determinará, automaticamente, a cessão de posição contratual nos contratos optativos celebrados ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.- Por razões de interesse púbico, o contraente público pode optar por não transmitir para o cessionário algum ou alguns dos contratos optativos que estejam em execução aquando da cessão da posição contratual prevista na presente cláusula.

Cláusula 12.ª

(Obrigações gerais do cocontratante)

Constituem obrigações dos outorgantes do acordo quadro:

a) Cumprir perfeita e pontualmente os contratos de aquisição de bens que lhes vierem a ser adjudicados ao abrigo do acordo quadro;
b) Comunicar, antecipadamente, ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
c) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
f) Fornecer os bens que lhe vierem a ser adjudicadas com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
g) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
h) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público.

Cláusula 13.ª

(Vigência dos acordos quadro)

1.- Os acordos quadro serão celebrados pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade do contraente público, poder denunciá-lo, caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2.- O contraente público, poderá exercer o direito de opção previsto na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

3.- O contraente público pode determinar a renovação do acordo quadro pelo período complementar de 1 (um) ano.

Cláusula 14.ª

(Suspensão de vigência dos acordos quadro)

1.- O contraente público pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência dos acordos quadro.

2.- Nenhum cocontratante poderá exigir qualquer indemnização do contraente público com fundamento na suspensão total ou parcial dos acordos quadro de que é outorgante.

Cláusula 15.ª

(Denúncia)

1.- O contraente público, poderá livremente denunciar os acordos quadro, decorridos que estejam 3 (três) meses de vigência, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de 15 (quinze) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2.- Com a cessação de efeitos dos acordos quadro, a entidade adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Capítulo III - Contratos de Aquisição de Bens

Cláusula 16.ª

(Natureza dos contratos de aquisição de bens)

Os contratos de aquisição de bens a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem a natureza de aprovisionamento de diversos de construção, pichelaria e serralharia, melhor identificados nos **Anexos A, B, C** ao Programa do Procedimento

Cláusula 17.ª

(Preço contratual)

1.- Os preços unitários de referência indicados na proposta do cocontratante que integram os **Anexos A, B, C** ao programa do procedimento representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

2.- O preço contratual de cada aquisição de bens será apurado por aplicação do somatório dos preços unitários constantes dos acordos quadro às quantidades de materiais a adquirir e constantes dos referidos mapas identificados pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

(Valor do contrato)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos, prevê-se celebrar contratos ao abrigo dos acordos quadro no valor máximo de **652.695,89 (seiscentos e cinquenta e dois mil euros seiscentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos),** correspondendo este valor ao valor estimado para cada acordo quadro nos termos seguintes:

a) **Lote 1** – **Material de Construção:** 323.268,66 (trezentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos)

b) **Lote 2 – Material de Pichelaria:** 241.963,23 € (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e três euros e vinte e três cêntimos)

c) Lote 3 – Material de Serralharia: 87.464,00 € (oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro euros)

Cláusula 19.ª

(Condições de pagamento)

1.- As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do cocontratante a que a obrigação está associada.

3.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5.- Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, terá o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 20.ª

(Fatura eletrónica)

No âmbito da execução do presente contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 21.ª

(Procedimento de adjudicação)

1.- Identificada qualquer necessidade de aprovisionamento de materiais previstos nos **Anexos A, B, C,** ao programa do procedimento, em função das existências registadas pelo contraente público, este notificará, por escrito, o cocontratante do acordo quadro para proceder ao fornecimento dos materiais, notificação essa que compreenderá os elementos seguintes (NE/Nota de Encomenda):

a) A identificação do contraente público e do cocontratante;
b) A indicação do ato de adjudicação e da aprovação da respetiva notificação; que, para todos os efeitos, consubstanciará o título contratual;
c) A descrição do objeto do contrato;
d) O preço contratual, resultante da aplicação dos preços unitários constantes do acordo quadro ao tipo de bens a fornecer, traduzida na lista de preços unitários;
e) O prazo de entrega dos bens;
f) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição da despesa;
g) Número de compromisso

2.- A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e, portanto, à conclusão do contrato de aquisição de bens.

3.- As notas de encomenda serão emitidas pela entidade adjudicante continuamente ao longo do período de duração do acordo quadro, de acordo com as efetivas necessidades de consumo.

4.- Os materiais serão entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis no armazém da DomusSocial, cujo acesso é pela Rua Acácio Lino, n.º 69, das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h30 ou noutro local na cidade do Porto a indicar.

5.- As notificações referidas no n.º 1 consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição, cabendo ao cocontratante assegurar a operacionalidade e capacidade do seu sistema, de molde a assegurar as comunicações eletrónicos previstas.

6.- A notificação a que se refere o n.º 1 constituirá, para todos os efeitos, o instrumento contratual caso se verifique a hipótese prevista no artigo 95.º, n.º 1, a) do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 22.ª

(Marcas e patentes)

A indicação, no presente caderno de encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integram os anexos A, B, C ao programa de procedimento, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos materiais a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Cláusula 23.ª

(Requisitos de entrega dos bens)

1.- Todos os materiais objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no armazém da DomusSocial, no prazo máximo **de 3 (três) dias,** tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação para proceder ao fornecimento dos materiais (NE/Nota de Encomenda).

2.- Mediante solicitação prévia da Domus Social os bens poderão ser entregues noutros locais da cidade do Porto.

3.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do cocontratante

4.- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedido uma prorrogação devidamente fundamentada do prazo de entrega.

5.- No caso do cocontratante não possuir para entrega, no prazo definido no n.º 1 da presente cláusula, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto resultar qualquer acréscimo de preço.

6.- Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras e especificações técnicas dos bens.

7.- Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo cocontratante.

8.- A entrega dos bens é sempre acompanhada de documento de transporte devidamente certificado pela Autoridade Tributária na qual deve constar o número da encomenda emitida pelo contraente público.

9.- É da responsabilidade do cocontratante o transporte dos bens e a descarga bens no armazém do contraente público, ou em outro local que este venha a designar, devendo cumprir a todo o momento a legislação em vigor matéria de segurança e saúde no trabalho.

10.- O cocontratante deve dispor todos os meios humanos e materiais para efetuar as descargas dos bens

11.- O contraente público pode-se recusar a aceitar bens cujas embalagens apresentem danos ou cujos produtos não estejam devidamente acondicionados.

12.- O incumprimento do prazo previsto atribui à entidade adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas na cláusula 28.ª do caderno de encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto na cláusula 25.ª deste normativo.

Cláusula 24.ª

(Cumprimento e inspeção das especificações técnicas)

1.- Os bens objeto dos acordos quadro a fornecer pelo cocontratante deverão cumprir todas as especificações técnicas prescritas para os materiais nos **Anexos A, B e C** do programa do procedimento.

2.- O contraente público declara a irredutibilidade em ser fornecida por materiais que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas.

3.- O cocontratante obriga-se a fornecer bens homologados e com a correspondente marcação CE, quando aplicável.

4.- Os bens que tenham um prazo de validade devem ser entregues com data de fabrico no máximo até 3 meses anteriores à data da entrega

5.- Efetuada a entrega dos bens, o contraente público procede, no prazo de 1 (um) dia útil, verificação qualitativa e quantitativa dos bens, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos prescritas para os materiais nos **Anexo A,**

B, C do programa do procedimento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

6.- Após a entrega dos bens, e não sendo possível a verificação qualitativa imediata indicada no número 5 da presente cláusula, pelo facto dos produtos não terem uma utilização imediata e encontrarem-se embalados e armazenados, essa inspeção pode ser efetuada durante a utilização dos bens, de forma a aferir se cumprem as características exigidas.

7.- Os materiais que não cumpram as especificações adjudicadas serão recusados pelo contraente público, nos termos do artigo 26.º

Cláusula 25.ª

(Documentação)

1. O cocontratante obriga-se a disponibilizar a seguinte documentação ao contraente público:

a) Fichas de dados de segurança dos bens fornecidos

b) Declaração de desempenho dos bens fornecidos

2. A documentação indicada no número anterior deve ser enviada para email a indicar pelo contraente público sempre que seja fornecido um bem que reúna esses requisitos

3. O cocontratante tema a obrigatoriedade de manter a documentação atualizada e proceder ao envio da mesma sempre que a anteriormente enviada esteja caducada

Cláusula 26.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1.- No caso de a inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos materiais não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos A, B, C ao programa do procedimento, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2.- No caso previsto no número anterior, o contratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3.- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

4.- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destituição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 27.ª

(Incumprimento do acordo quadro)

1.- O incumprimento pelo cocontratante das obrigações que lhe estão fixadas no acordo quadro ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público o direito à resolução do acordo quadro.

2.- Considera-se existir incumprimento definitivo quando se verifique, designadamente, uma das seguintes situações:

a) Não comparência na sede do contraente público para outorgar um contrato de aquisição de bens, quando for o caso;
b) O incumprimento do prazo para a outorga de qualquer contrato (optativo), sem qualquer justificação aceite pelo contraente público;
c) O incumprimento, quer ao nível do prazo de entrega, quer a o nível da qualidade dos bens, em 3 encomendas seguidas ou 6 interpoladas num período de 12 meses;
d) O incumprimento definitivo pelo cocontratante de qualquer fornecimento adjudicado ao abrigo do acordo quadro;
e) O incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
f) Deturpação, omissão ou falsificação de documentos ou informações prestadas ao contraente público;
g) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

3.- O exercício do direito de resolução previsto no n.º 1 da presente cláusula terá lugar mediante notificação a dirigir ao cocontratante, da qual constem os motivos que fundamentam o incumprimento.

4.- Em caso de resolução com fundamento em incumprimento culposo do cocontratante constituir-se-á este na obrigação de indemnizar o contraente público, pelos prejuízos sofridos, em montante que se pré-liquida em € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

5.- Havendo lugar à responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas ao abrigo de qualquer contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo do contraente público poder executar a caução prestada a seu favor.

6.- Caso a caução prestada pelo cocontratante não assegure o ressarcimento do contraente público, ditado pela aplicação do n.º 4 do presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o cocontratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

7.- A indemnização prevista no n.º 4 será cumulada com a(s) que terá(ão) eventualmente lugar e decorrente(s) do incumprimento do(s) contrato(s) optativo(s) de aquisição de bens.

8.- O disposto nos números precedentes não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 28.ª

(Penalidades contratuais)

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos) de aquisição de bens, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, decorridos que estejam 5 dias úteis contados do termo do prazo devido para a entrega dos materiais, 3% do montante da encomenda por cada dia de atraso e até ao máximo de **20% do valor global da encomenda,**

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao montante de **€ 100,00** (cem euros) por cada notificação de reparação ou substituição;

c) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens não conformes nos termos do presente caderno de encargos, até ao montante de **€ 100,00** (cem euros) acrescido do valor dos bens sobre os quais recai a obrigação;

d) Pelo incumprimento da entrega da documentação indicada na cláusula 25.ª até ao montante de 100,00 €, por cada documento não enviado

2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3.- A liquidação do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao cocontratante ou por recurso à caução prestada nos termos da cláusula seguinte deste caderno de encargos.

4.- As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.- Caso a caução prestada pelo cocontratante não assegure o ressarcimento do contraente público ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo,

poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o cocontratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Cláusula 29.ª

(Caução)

1.- O cocontratante garantirá, por caução, no montante **de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)** o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro e, simultaneamente, com a celebração de todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

2.- O cocontratante deverá comprovar a prestação da caução no prazo que lhe for fixado pelo contraente público.

3.- A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do acordo quadro e até que o contraente público, declare por escrito a cessação de todas as obrigações assumidas pelo cocontratante.

4.- O contraente público, pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do cocontratante.

5.- A entidade garante obrigar-se-á a entregar imediatamente, à primeira solicitação, ao contraente público, as importâncias que esta solicite, por escrito, até ao valor da caução, não podendo escusar-se a fazê-lo sob qualquer pretexto ou fundamento.

6.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo que integra o **Anexo I** anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 30.ª

(Liberação da caução)

1.- No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte do cocontratante, impostas pelo acordo quadro e pelos contratos celebrados ao seu abrigo, o contraente público, promoverá a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

2.- A liberação da caução, pelo contraente público, será precedida de uma notificação do cocontratante declarando estarem cumpridas todas as respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31.ª

(Execução da caução)

1.- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo

cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2.- A resolução do acordo quadro pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.- A caução que tenha sido constituída por depósito em dinheiro ou por retenção nos pagamentos será liberada em singelo, pelo que em caso algum poderá o cocontratante, salvo no caso previsto no n.º 10 do artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*, exigir do contraente público qualquer tipo de remuneração ou compensação resultante do depósito ou retenção, seja a que título for.

Cláusula 32.ª

(Gestor do contrato)

O contraente público designará um seu colaborador como gestor do acordo quadro, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do acordo quadro.

Cláusula 33.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo dono da obra.

4.- No caso em que o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na ***Lei da Proteção de Dados Pessoais*** (Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do dono da obra contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar ao dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 34.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre o contraente público e o cocontratante devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

5.- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser dirigidos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 36.ª

(Contagem dos prazos)

1.- Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados, os prazos previstos para a emissão da fatura pelo cocontratante, o prazo de entrega dos materiais, o prazo previsto para inspeção qualitativa dos materiais a realizar pela entidade adjudicante e os prazos que determinam a aplicação de sanções contratuais, nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 35.ª

(Obrigações complementares)

O contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em matérias de qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, reservando-se o contraente público o direito de avaliar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações dos requisitos identificados no código de conduta de fornecedores, disponível em www.domussocial.pt

Cláusula 36.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Cláusula 37.ª

(Produção de efeitos)

O acordo quadro a ser celebrado, uma vez outorgado, entrará em vigor na data da outorga

.

ANEXO I

Caução

I – Modelo de Guia de Depósito

Vai..... residente / com sede / com escritórios em, na depositar na (*sede, filial, agência ou delegação*) da(*instituição*) a quantia de(*por extenso*), como caução exigida para o bom e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do *acordo quadro singular …….* - …, bem como daquelas que resultam dos contratos de aquisição de bens (optativos) que vierem a ser celebrados ao seu abrigo.

Este depósito fica à ordem da …, abreviadamente identificada como .., a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data,
Assinaturas

II – Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (……), destinado a garantir o bom e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do *acordo quadro singular …… …,* bem como daquelas que resultam dos contratos de aquisição de bens (optativos) que vierem a ser celebrados ao seu abrigo.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da *…,* sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o acordo quadro atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com cada um dos contratos de aquisição de bens celebrados ao seu abrigo.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à extinção das obrigações assumidas pelo..... (adjudicatário) perante a *….*

Data

Assinaturas

III – Modelo de Seguro-caução

A Companhia de Seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor da *…,* e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de(euros), destinado a garantir o bom e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do *acordo quadro singular ……...*, bem como daquelas que resultam dos contratos de aquisição de bens (optativos) que vierem a ser celebrados ao seu abrigo.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis subsequentes à primeira solicitação da …, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o acordo quadro atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com cada um dos contratos de aquisição de bens celebrados ao seu abrigo.

A Companhia de seguros não pode opor à *…,* quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, que coincide com o cumprimento das obrigações assumidas pelo..... (adjudicatário) perante a *….*

Data

Assinaturas